

LEI Nº. 1.667/2018

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera o Anexo I da lei Municipal nº. 1.175/12 de 05 de abril de 2012 que Cria O cargo de Interprete de Libras.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da lei Municipal nº. 1.175/12 de 05 de abril de 2012 que Cria O cargo de Interprete de Libras, que passará a ter o seguinte texto:

#### ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: INTERPRETE DE LIBRAS

NIVEL: 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Interpretar discursos simultaneamente, Interpretar consecutivamente o discurso, Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir), Compreender discursos, Decodificar novas expressões lingüísticas.

b) Descrição Analítica: Traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratar das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazer a crítica dos textos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: A disposição do Executivo.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 22 de fevereiro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor tributário

Registrado e Publicado.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa em apenas fazer a adequação do nível de vencimentos do cargo de Interprete de libras.

Anteriormente ele era classificado como Padrão 11, porém por pertencer ao Plano de Carreiras do Magistério o correto é Nível 2 como transcrevo a baixo:

### ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: INTERPRETE DE LIBRAS

#### **NIVEL: 2**

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Interpretar discursos simultaneamente, Interpretar consecutivamente o discurso, Captar o discurso (ver,ouvir e/ou sentir), Compreender discursos, Decodificar novas expressões lingüísticas.

b) Descrição Analítica: Traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratar das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazer a crítica dos textos.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: A disposição do Executivo.

#### REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.

Isto posto, contamos com sua apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de fevereiro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal